

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 873

Projeto de Lei nº 2/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

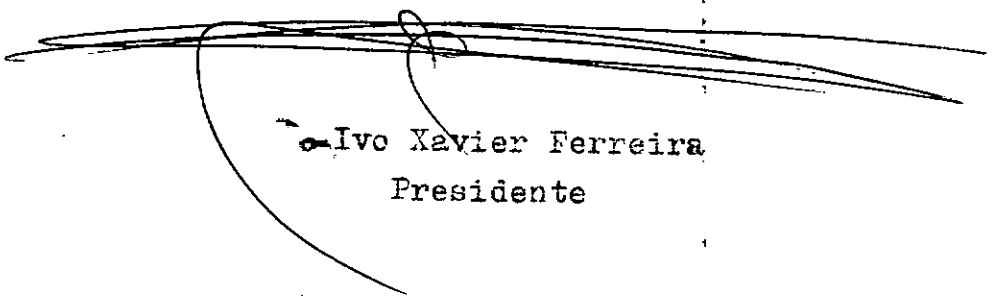
Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-65 combinada com a Lei nº 821, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão de rede COHAB - Vila Redenção, de acôrdo com orçamento nº 25 04-0358, plantas e contratos anexos nº RC/DPD/326/69-PI, e RD/AI/867.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de - NCr\$ 74.673,74 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.733,00 (três mil e setecentos e trinta e três cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Janeiro de 1970.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Orçamento 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:—

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-65, - combinada com a Lei nº 821, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão de - rede COHAB - Vila Redenção, de acôrdo com orçamento nº 25-04-0358, plantas e contratos anexos nº RC/DPD/326/69-PI, e RD/AI/867.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 74.673,74 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, co mo adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.733,00 (três - mil e setecentos e trinta e três cruzeiros novos), como par celas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orça - mentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Dezembro de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 1 de 1970

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 1 de 1970

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O projeto de lei em anexo visa possibilitar a extensão de iluminação à Vila Redenção, núcleo de 304 casas populares que a COHAB Bandeirante construiu em área doada - pelo governo municipal.

O Executivo já está executando os serviços de água e esgoto, restando, agora, a extensão de iluminação.

Para a tramitação do projeto solicito regime de urgência de quarenta dias, pois, qualquer demora na entrega das casas dos seus subscritores acarretará grandes - prejuízos ao Poder Público Municipal, já que êle, pelo contrato, é responsável pelas construções.

Assim, espero a colaboração do ilustre Legislativo aprovando, com urgência, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 31 de dezembro de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º **00/DE/CS/69-PI.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRASSUNINGUA** E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **EXTENSÃO DE REDE "CUBAO" - VILA DESTAÇÃO** na Regional de **RIO CLARO** Distrito de **ARARAÍ**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **PIRASSUNINGUA** Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. LAURO FERRI** devidamente autorizado pela lei, a seguir denominada simplesmente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada **pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Costa, Diretor Comercial e pelo Eng.º Alberto Ruyterjian, Chefe do Departamento de Distribuição,**

a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **extensão de rede "CUBAO" - Vila Destação** conforme Ordem de Serviço n.º **03-01-0350** e Desenho(s) **ED-AL-C37** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **180.753,30**, porem, a CESP contribuirá comdêse valor e a Prefeitura pagará os restantes.....isto é, NCr\$ **75.072,79**.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em **20 (vinte)** prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **3.796,79** - vencível em **01/02/70** e as demais de NCr\$ **3.733,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)
§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,1111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuizo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.
Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.
Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **04 (quatro)** meses a contar do dia **15/01/70**.

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.
§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.
Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

Cláusula 13.a - fica eleito o fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de _____ de 196

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU COSTA
Diretor Comercial

ENGR. ALBERTO RUYTERJIAN
Chefe do Departamento de Distribuição

DR. LAURO FERRI
Prefeito Municipal de Pirassununga

TESTEMUNHAS:
1 -
2 -

OPERAÇÃO: 25-02-0398

PIRANGUINIA: Extensão de rede "COZAB" Vila Redenção

a. OBJETIVO E NECESSIDADE:

1. Instalação de 116 postes de concreto tubular, sendo: 74 de 9m - 200 kg, 18 de 9m-300 kg, 3 de 11m-400 kg, 1 de 9m-400 kg, 1 de 9m-600 kg, 9 de 11m-200 kg, 9 de 11m-300 kg, 1 de 11m-600 kg
2. Instalação de 1.437 kg de cabo de alumínio, sendo: 167 kg de cabo 4 ACC, 199 kg de cabo 1/0 ACC, 1.071 kg de cabo 4 ACC
3. Instalação de 5 transformadores trifásicos padrão de 30 kVA
4. Instalação de 137 conjuntos de iluminação pública, sendo: 28 lâmpadas especial V.H. - 400 V e 113 lâmpadas especial mista-250 V
5. Reinstalação de 23 luminárias especiais

b. Custo total do projeto.....ECR\$ 120.748,34

c. Parte a ser cobrada da Prefeitura.....ECR\$ 74.673,74

d. Zona beneficiada do acordo com o Desenho nº RD-A1-867

Obs.: Este memorial refere-se ao Contrato nº EC/DFD/326/69-FI.



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-65, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão de rede COHAB - Vila Redenção, de acôrdo com orçamento nº 25-04-0358, plantas e contratos anexos nº RC/DPD/326/69-PI, e RD/AI/867.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 74.673,74 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.733,00 (três mil e setecentos e trinta e três cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Dezembro de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



9
J. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O projeto de lei em anexo visa possibilitar a extensão de iluminação à Vila Redenção, núcleo de 304 casas populares que a COHAB Bandeirante construiu em área doada - pelo governo municipal.

O Executivo já está executando os serviços de água e esgoto, restando, agora, a extensão de iluminação.

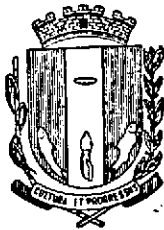
Para a tramitação do projeto solicito regime de urgência de quarenta dias, pois, qualquer demora na entrega das casas dos seus subscritores acarretará grandes - prejuízos ao Poder Público Municipal, já que ele, pelo contrato, é responsável pelas construções.

Assim, espero a colaboração do ilustre Legislativo aprovando, com urgência, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 31 de dezembro de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo




Of.

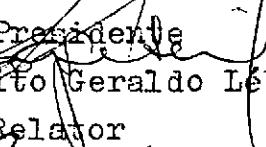
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 2/70, de autoria do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo - para extensão da rede de iluminação à Vila Redenção, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

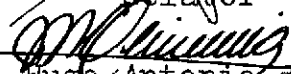
Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1970.


José Francisco Ribeiro

Presidente


Benedito Geraldo Lebeis

Relator


Hugo Antonio de Oliveira

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

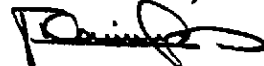


Of.

PARECER Nº

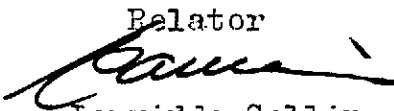
Examinando o projeto de lei nº 2/70, de autoria do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo - para extensão da rede de iluminação à Vila Redenção, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a -
opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1970.


Francisco Domingos
Presidente

Plinio Felício de Souza

Relator


Laurindo Cellin

Membro